

Nota Pública Conjunta em defesa das Quebradeiras de Coco

*“Se eu fosse fazer farinha
Que nem você faz sofrer
Não tirava ladainha
Quebradeira de coco
É babaçu é, iá
A dor é um coco ruim de quebrar”.*
(Mariene de Castro - Quebradeira de Coco)

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO), apresentada pela Coordenação dos Núcleos Especializados que assinam essa nota, vem a público manifestar seu posicionamento em defesa das Quebradeiras de Coco e comunidades tradicionais frente aos recentes ataques oriundos do Projeto de Lei nº 776 de 2022, que tramitou na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Projeto de Lei nº 776 de 2022, aprovado em duas comissões, seria levado à votação no Plenário e pretendia revogar a Lei Estadual nº 1.959 de 2008, que trata da proteção ambiental dos babaçuais e sobre o acesso das Quebradeiras de Coco a esses locais. Se aprovado, o Projeto de Lei põe em risco a existência dos modos de vida das Quebradeiras de Coco e outros povos tradicionais que encontram na coleta do coco babaçu a sua única fonte de renda. Apesar da retirada do projeto para votação, a possibilidade de que ataques aos direitos conquistados pelas Quebradeiras de Coco retornem à pauta da Assembleia Legislativa, requer a constante vigilância das instituições defensoras de direitos humanos.

Ao contrário da Lei Estadual nº 1.959 de 2008, o projeto de lei apresentado não contou com a participação popular para sua elaboração, não levando em consideração a opinião dos principais povos atingidos caso o projeto fosse aprovado, o que representa uma afronta direta ao estabelecido na Convenção 169 da OIT - internalizada pela Brasil em 2004 - que traz em seu art. 6º que os Estados Nacionais deverão consultar os povos interessados cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Além da inobservância dos preceitos democráticos e de tratados internacionais, o Projeto de Lei nº 776 de 2022 é pontualmente contrário à Constituição Federal, uma vez que esta prevê a defesa do meio ambiente como princípio geral da atividade econômica, bem como o princípio da autodeterminação dos povos, assim, não observar os preceitos constitucionais que prezam pela estruturação e ordenação de um sistema integral e plural de proteção da Natureza no Brasil,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.to.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

16A8A42D93-279DC0CE5E-FE71CBBADF-D151E5FEE7

mas, em sentido contrário, atuar de modo a atender as demandas mercadológicas que transformam a sociobiodiversidade brasileira em objetos com valor tão somente pecuniário, desconsidera as existências coletivas e a potências das experiências das Quebradeiras de Coco e rompe com compromissos estatais de preservação das diversas formas de vida.

O Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) estima que mais de 5 mil mulheres dependem diretamente do extrativismo do babaçu. Além de representar o sustento de suas famílias e comunidades, as práticas das Quebradeiras de Coco contribuem para a preservação ambiental das áreas de cerrado e floresta amazônica, biomas bastante atingidos pelo desmatamento. Assim, é preciso que as Quebradeiras de Coco Babaçu sejam reconhecidas pela grande importância cultural para a história do Tocantins.

A luta das Quebradeiras de coco se mantém em meio a várias adversidades, como exploração e intimidação por parte de latifundiários, denúncias de violência sexual e ameaças. Contudo, a resistência por parte delas rendeu como frutos a preservação do meio ambiente de forma sustentável e proteção legal através da Lei Estadual nº 1.959 de 2008. O projeto de lei que pretende revogar tal legislação representa um retrocesso e demonstra que o Estado do Tocantins mostra-se na contramão quanto à preservação do meio ambiente e defesa dos direitos das mulheres.

A Defensoria Pública enquanto instituição essencial à função jurisdicional do Estado e que tem a incumbência de promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos possui o dever de acompanhar situações que afetem as comunidades tradicionais, de modo a garantir a preservação de sua cultura, seus modos de vida, sobretudo, a efetividade dos direitos previstos na legislação.

Por isso, a Defensoria Pública se contrapõe ao citado Projeto de Lei que tramitou na Assembleia Legislativa, enquanto ausente a demonstração dos impactos às Quebradeiras de Coco e demais comunidades tradicionais tocantinenses, bem como consulta às famílias afetadas, estudos de proteção e preservação ambiental e justificativa que demonstre os benefícios futuros ocasionados pela revogação da Lei nº 1.959/08.

Palmas, 14 de dezembro de 2022.

Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel
Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.to.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

16A8A42D93-279DC0CE5E-FE71CBBADF-D151E5FEE7

{{defensoria.cabecalho_documento|safe}}

Arthur Luiz Pádua Marques
Coordenador do Núcleo Especializado de Questões Étnicas e Combate ao Racismo (NUCORA)

Luciana Costa da Silva
Coordenadora em substituição do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH)

Iwace Antônio Santana
Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública Agrária (DPAGRA)



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Luiz Pádua Marques**, em 14/12/2022 16:33:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel**, em 14/12/2022 16:18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa da Silva**, em 14/12/2022 15:32:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iwace Antonio Santana**, em 14/12/2022 14:41:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.to.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

16A8A42D93-279DC0CE5E-FE71CBBADF-D151E5FEE7